



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Responsável pela demanda: AMERICO TALARICO JUNIOR

Setor Requisitante: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Número do Processo Administrativo:

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) instalado nas dependências da FESC.

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA DEMANDA

O sistema de monitoramento eletrônico constitui ferramenta essencial para a segurança patrimonial, controle de acesso e preservação da integridade física de alunos, servidores e visitantes.

Foram constatadas falhas técnicas em parte dos equipamentos, comprometendo a eficiência do sistema, sendo necessária a contratação de empresa especializada para manutenção e reparação, a fim de restabelecer sua plena funcionalidade

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratada deverá executar:

Diagnóstico técnico completo do sistema;

Manutenção preventiva das câmeras e equipamentos de gravação (DVR/NVR);

Reparo de equipamentos com defeito;

Verificação e ajuste de cabeamento e conexões;

Configuração, testes e validação de funcionamento;

Substituição de peças mediante autorização prévia;

4. Alinhamento ao Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026

5. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá nas unidades da FESC conforme endereços informados no Termo de Referência. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente identificados,



sob supervisão da contratada. A fiscalização será realizada por servidores designados pela Administração.

6. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Será exigida a comprovação da capacidade técnica da empresa, por meio de atestados de desempenho anterior, comprovação de experiência em serviços semelhantes, além da indicação de responsável técnico, quando necessário.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Termo de Referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. FONTE DE RECURSOS

Unidade orçamentária: 25.01 - Fundação Educacional São Carlos (FESC)
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 01 Tesouro / 04 Recursos Próprios da FESC

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as medições e os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observando-se as seguintes condições:

- Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- Observância das metas de desempenho contratual estabelecidas;
- Prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado a partir da data do atesto da nota fiscal, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10. APROVAÇÃO

SÃO CARLOS, 03 DE MARÇO DE 2026

**AMERICO
TALARICO
JUNIOR:56770
227800**

Assinado digitalmente por AMERICO
TALARICO JUNIOR:56770227800
ND: C=BR, CN=AMERICO
TALARICO JUNIOR:56770227800,
O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.03.02 10:28:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

AMERICO TALARICO JUNIOR

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento prévio das contratações públicas, visando demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e identificar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Este estudo tem por finalidade subsidiar a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) da Fundação Educacional de Santa Catarina – FESC, garantindo a continuidade dos serviços de segurança patrimonial e a adequada preservação dos bens públicos.

O ETP busca assegurar que a contratação atenda ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, promovendo a solução mais vantajosa para a Administração.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A FESC necessita manter operacional o sistema de CFTV existente, diante da constatação de câmeras com falhas de funcionamento e necessidade de manutenção preventiva.

3. JUSTIFICATIVA

O sistema de monitoramento eletrônico constitui ferramenta essencial para a segurança patrimonial, controle de acesso e preservação da integridade física de alunos, servidores e visitantes.

Foram constatadas falhas técnicas em parte dos equipamentos, comprometendo a eficiência do sistema, sendo necessária a contratação de empresa especializada para manutenção e reparação, a fim de restabelecer sua plena funcionalidade.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

A contratada deverá executar:

Diagnóstico técnico completo do sistema;

Manutenção preventiva das câmeras e equipamentos de gravação (DVR/NVR);

Reparo de equipamentos com defeito;

Verificação e ajuste de cabeamento e conexões;

Configuração, testes e validação de funcionamento;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Substituição de peças mediante autorização prévia;

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Prazo de Execução: 30 dias

AMERICO
TALARICO
JUNIOR:56
770227800

Assinado digitalmente por
AMERICO TALARICO
JUNIOR:56770227800
NO: C=BR, CN=AMERICO
TALARICO
JUNIOR:56770227800, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.03.02 10:28:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.3.0



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) instalado nas dependências da Fundação Educacional de Santa Catarina – FESC.

A contratação visa restabelecer e assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de vigilância eletrônica, compreendendo diagnóstico técnico, reparo de câmeras e equipamentos de gravação (DVR/NVR), verificação de cabeamento, substituição eventual de peças mediante autorização e emissão de relatório técnico.

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na área, garantindo suporte técnico adequado, qualidade na execução dos serviços e manutenção da segurança patrimonial da instituição.

O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, conforme definição a ser estabelecida no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	Total
01	erviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) instalado nas dependências da FESC	01	01	01

1.1. O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da compra é de 30 DIAS contados da emissão da nota empenho/contrato na forma do

1.3. artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de substituição imediata da entrada de água da piscina da FESC. Os componentes atuais sofreram rompimento em decorrência da fadiga do material por uso contínuo, o que exige a troca urgente para evitar o desperdício de água e garantir o funcionamento da infraestrutura hídrica e pedagógica da FESC.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico na tabela inicial deste documento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá executar:

Diagnóstico técnico completo do sistema;

Manutenção preventiva das câmeras e equipamentos de gravação (DVR/NVR);

Reparo de equipamentos com defeito;

Verificação e ajuste de cabeamento e conexões;

Configuração, testes e validação de funcionamento;

Substituição de peças mediante autorização prévia;

Indicação de marcas ou modelos:

3.1. Na presente contratação será admitida a indicação da (s) seguinte (s) marca (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Da exigência de carta de solidariedade

3.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. 5. MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em locais designados pela Fundação Educacional de São Carlos, em regime de carga horária semanal previamente definida, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado.

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos serviços é imediato, contados da emissão da nota empenho/ordem de fornecimento, em remessa única.



4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço:

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação definitiva dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal regular, após conferência e aceite pelo gestor do contrato.

5.2 Recebimento provisório em 10 dias e definitivo após 11º dia.

Recebimento

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 11 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 11 dias úteis.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.10.1. O prazo de validade;
- 5.10.2. A data da emissão;
- 5.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.10.5. O valor a pagar; e
- 5.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis contados a partir da emissão da nota fiscal pelo contratado.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para **crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado**.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de menor preço global.

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será imediato.

Exigências de habilitação

6.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



- 6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 6.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 6.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



6.16. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

6.17. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

6.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

6.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A ser definida com base em pesquisa de mercado e publicizada no PNCP.

7.1. O custo estimado da contratação possui caráter público, sendo publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e/ou Site Oficial da Fundação Educacional São Carlos – FESC.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada pela área competente no momento da contratação.

8.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos, 03 de Março de 2026

AMERICO
TALARICO
JUNIOR:5677
0227800

Assinado digitalmente por AMERICO
TALARICO JUNIOR:56770227800
ID: C=BR, CN=AMERICO
TALARICO JUNIOR:56770227800,
O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2026.03.02 10:28:13-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Americo Talarico Junior
Diretor Administrativo